

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22
Presidente

Mensagem à Câmara nº. 010/2022

Paraty, 06 de junho de 2022

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro -AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências"**.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro -AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências"*.

A execução de serviços de melhorias sanitárias domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, assim como contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida, diminuir os impactos ambientais, além do compromisso que o município tem de universalizar o saneamento em todo seu território, sendo este uma condicionante para permanência de Patrimônio Mundial Cultura e Biodiversidade pela UNESCO.



PROVADO

Por 6 votos a favor,
— votos contra
— abstenção(ões)

Paraty, 13 / 06 / 22

[Signature]
Presidente

PROVADO

Por 6 votos a favor,
— votos contra
— abstenção(ões)

Paraty, 13 / 06 / 22

[Signature]
Presidente

A consciência pública voltada para os problemas de poluição da água tem crescido consideravelmente nas últimas décadas, levando, assim, ao aumento do número, de regulamentações cada vez mais rigorosas quanto à descarga de águas residuais.

A operação de crédito deverá assegurar o tratamento do esgotamento sanitário na comunidade e sua salubridade ambiental, conforme preconiza portaria específica do Ministério da Saúde, bem como demais normas e legislações pertinentes que afetem a concepção e implantação do sistema. Grande parte das doenças que se alastram nos países em desenvolvimento são doenças, proveniente da falta de saneamento básico nas comunidades e a água de má qualidade.

No que concerne ao saneamento básico, a maior parte das localidades do município de Paraty/RJ não são atendidas por serviços de saneamento básico. Algumas dessas comunidades lançam esgotos *in natura* diretamente em corpos hídricos, as quais se consubstanciam em únicas alternativas de implantação de sistemas para abastecimento público, com vistas à universalização dos serviços de saneamento.

A necessidade desse recurso é objetivando unicamente a implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Trindade, município de Paraty.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para atender as demandas da Administração Pública Municipal, frente as necessidades de adequação de contabilização.

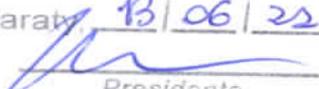


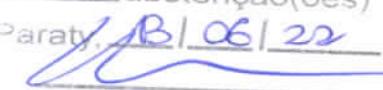


Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 6 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22

Presidente



APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões)
Paraty, 13 / 06 / 22

Presidente

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Festiva, Acampamento, Leão
PARA PARECER
1 / 1 / 1
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022.

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões)
Paraty, 13 / 06 / 22

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro -AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 4.794.056,75 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. nº 43/2001 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 101/ 2000.

§ único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução da Construção do sistema de esgotamento sanitário rural no bairro da Trindade, no valor de R\$ 4.794.056,75 (quatro milhões setecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no *caput* do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos



APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13/06/22

Presidente

decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º – Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município de Paraty, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

- a. comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;
- b. declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio; e
- c. entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.



Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXX de 2022

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13 / 06 / 22

Presidente

APROVADO
Por 6 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 13 / 06 / 22

Presidente



07